



com base no artigo 121, inciso I.

4. DETERMINO:

- 1. O ressarcimento dos valores atribuídos aos danos do veículo particular Jeep/Compass Sport F, placa KR2115, atribuída a peça; material; mão de obra; no valor total de R\$ 4.669,90 (quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos).
II. O ressarcimento dos valores atribuídos aos danos do veículo de propriedade do patrimônio municipal, Chevrolet/Montana LS, de placas AVD 0544, no valor total de R\$ 4.637,35 (quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos); que correspondem R\$ 3.837,35 (três mil oitocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) a custo de peças; R\$ 800,00 (oitocentos reais) mão de obra.
5. Pelo exposto, presentes aos autos, e por força da responsabilidade objetiva do Município de Jaguaraiava/PR, determino ao ato de registro para restituição dos valores expostos no item I, II em detrimento do total dos valores de R\$ 8.474,70 (oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) a serem descontados dos vencimentos do servidor Pedro Freitas de Oliveira, matrícula 6156/0, com a finalidade de reparar as partes públicas. Entrem-se no caso da ocorrência de rescisão contratual do servidor, os valores atribuídos aos prejuízos serão descontados automaticamente no momento da desvinculação contratual.
6. Comunique-se a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, para as providências cabíveis quanto ao lançamento da pena de advertência nas registros funcionais do servidor Pedro Freitas de Oliveira, matrícula 6156/0, bem como sonda as providências quanto aos descontos dos valores indicados, a serem descontados dos vencimentos do servidor.
7. Comunique-se a Secretaria de Finanças, para as providências cabíveis quanto ao ressarcimento dos valores ao proprietário do veículo Jeep/Compass Sport F, placa KR2115, código Renavam 0111598891, com certificado de registro e licenciamento de veículo na fl. 54, atribuídas as peças; material; mão de obra; no valor total de R\$ 3.669,90 (três mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município. Cumpra-se.

Jaguariaíva, 19 de agosto de 2025.

ALCIONE LEMOS PREFEITA

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar

Autos nº 2963/2018. Investigado: EMÍLIO FÁRIA ARILOQUE.

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas as demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pelo decreto nº 223/2018 para apurar fatos e responsabilidades do servidor EMÍLIO FÁRIA ARILOQUE, ocupante do cargo em movimento efetivo de serviços gerais, matrícula nº 244, o qual, segundo consta no protocolo nº 2963/2018, que informa sobre as ausências do investigado, na época dos fatos de que se trata, a partir de 28/02/2018, tendo em vista que o servidor havia sido detido na cadeia Pública de Jaguaraiava.

O Ato de Prisão em flagrante instruiu os autos às fls. 16-17, onde o servidor no dia 1º de março de 2018, foi preso em decorrência de uma batida policial, sendo detido por crime de resistência (consumada) com previsão no art. 329 caput do Código Penal, supostamente por adquirir, vender, fornecer e produzir drogas consumadas.

Constatou-se da instrução dos autos os fatos terem origem no processo judicial nº 0606034-84.2018.16.0106, que gera a prisão em flagrante, que foi convertida em preventiva como garantia a ordem pública (ver restrição de prisão criminosas), nos termos do art. 310, II, c/c art. 312 e 313. Todos do Código Processo Penal.

Das fls. 01 ao seu espelho de ponto eletrônico registou que o servidor ausentou-se em 1º de março de 2018, havendo seu retorno após ter sido liberado da prisão em 26/04/2018.

Notadamente as suas faltas foram comprovadas em decorrência da sua prisão com os documentos juntados aos autos. Essas faltas as justificativas comprovadas nos autos que deram origem as ausências do servidor no serviço que após ter sido liberado da prisão, retomou as suas atividades normais.

F o relatório do necessário

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se dos autos, em síntese, que o investigado, por inúmeras vezes deixou de comparecer ao trabalho conforme constaram dos seus registros de ponto apresentados nos autos.

Instado o processo, foram juntados os documentos e após realizado a instrução do mesmo, com a oitiva da testemunha dos chefes imediatos; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar sugeriu pelo arquivamento do feito.

Mediante os fatos a Comissão Processante realizou os trabalhos investigativos que tiveram seu início em 14 de agosto de 2018, com o depoimento do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos na época Sr. Hissashi Usacua e seu chefe imediato na época Sr. Marcos Aurelio Koja e posteriormente em seu interrogatório, assim em destaque:

[...]

Instruído pela inexistência de provas e dado praticado pelo servidor, as inúmeras faltas foram decorridas da formação do seu estado decadente vindo no seu dia a dia, por ser dependente de bebês alcoólicos.

Que devido a ocorrência daquela noite do dia primeiro de março de dois mil e dezeto, o servidor investigado fora abordado pelas policiais civis, juntamente com demais elementos do grupo que estavam naquele local defidido e naquela hora, sendo suspeitos ao tráfico de entorpecentes. Que da descoberta do local feito pelas policiais, desmantelaram todo o grupo prendendo todos os elementos com auto de prisão e flagrante delito, no primeiro momento por ter praticado crime, desistência (consumada), adquirir, vender, fornecer e produzir drogas consumadas e posteriormente a prisão do servidor investigado convertida para prisão preventiva, com fundamento na garantia da ordem pública, evitar reiteração de práticas criminosas, nos termos do art. 310, II, c/c art. 312 e 313. Todos do Código de Processo Penal, razões que forçosamente impediu que o servidor investigado comparecesse ao trabalho, não conseguindo dessa forma evitar a existência das faltas em destaque.

Constatou-se do Relatório Final que o servidor e dependente alcoólicos e que por inúmeras vezes foi submetido a tratamento contra o álcool no CRAS, que o servidor se apresentava ao CRAS em tratamentos desde o ano de 2013, com resultados positivos e também resultados negativos e presença de recaídas constantes.

Das circunstâncias inúmeras faltas do servidor formaram em decorrência do estado de embriaguez do alcoolismo que acompanhava o servidor a bastante tempo, que em provas houve períodos longos de afastamento, em algumas destas faltas apresentadas com atestados.

Ficou constatado nos autos, que devido a realidade do vício pelo álcool, o investigado procurou por auxílio na tentativa de recuperação do estado de êbrio para deixar de ingerir a bebida alcoólica.

Considerando que durante todo o desenrolar do processo administrativo em fases de instruções desde o ano de 2018 e suspensões, etc., consultou-se com constantes informações prestadas pela coordenação do CAPS, que o servidor fazia o acompanhamento de recuperação através do CAPS, que em passagens às fls. 98, o Departamento de sua lotação informada com a situação da capacidade laborativa normal, onde o servidor comparece regularmente aos dias de trabalho e horários com perfeita eficiência e responsabilidade.

Do Relatório Final, considero-se ainda, que as provas produzidas no curso da instrução processual do processo administrativo disciplinar os atos praticados pelo servidor investigado passivo por vários problemas de alcoolismo, porém nas inúmeras faltas não se comprovou indícios de dolo ou abandono de cargo, atos de prisão em flagrante que provocaram o afastamento do servidor com faltas continuadas em decorrência de sua prisão.

Devido outras provas, ficou esclarecido pelo relatório interrogatório do Sr. Emílio que seu estado na época em questão em decorrência da bebida que a partir de então passou a seguir rigorosamente o seu tratamento, mesmo tendo passado por situações de recaídas, e o servidor vem fazendo esforços para não mais beber e tem apresentado estado de recuperação.

[...]

A instrução procedimental concluiu que aferimentos da sanidade mental não ficou comprovada a suposta patologia do alcoolismo comprovada por laudo, mas é condizente o convívio do servidor no dia a dia a apresentar visivelmente o estado de embriaguez decadente, que evidentemente passou por tratamentos que decorrem de resultados de recuperação.

Evidenciado que as ocorrências de faltas quais apresentou o servidor foram decorridas de sua prisão devido ao estado vindo de seu vício ao alcoolismo, dessa forma não houve existência de faltas decorridas de dolo, havendo produção de provas de boa conduta do servidor, e não constaram de indícios de faltas decorridas em caráter ilícito ou caracterizado como dolo, mas ainda, não se deixa de examinar como uma conduta em detrimento da Lei Municipal 2155/2010, no descumprimento do artigo 121. São deveres do servidor: 1- exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.

Da inquirição dos atos, não se consomem as faltas com finalidade ilícita, e em mesmo momento as faltas com má-fé, ainda situações inexistentes de comprovação de ação com dolo.

Partindo da premissa, aplicamos os pressupostos da razoabilidade, cabendo neste sentido adotar como solução a questão mais razoável a ser aplicada como medida e fundamento e providências, considerando o especial procedimento da constatada conduta confusa do servidor em descumprir com o dever funcional, concluindo pela consumação das faltas do servidor em detrimento da Lei Municipal 2155/2010, que fore o artigo 121. São deveres do servidor: 1- exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; 2- aplicar analogicamente a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que reza o artigo 1º:

§ 3º "o mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato ilícito com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa".

Com efeito, não basta mais, segundo correta interpretação da LIA, alegar que um ato é doloso, ou demonstrar que é ilegal. Sob o regime do novo diploma, é necessária sua demonstração em si, sua intenção de lesar, alguma forma de contato entre agentes. (GAJARDON; CRUZ; FURETO, 2022:48). https://www.migalhas.com.br/depesa/346857-o-dolo-especifico-na-nova-lei-de-improbidade-administrativa

A legalidade, por si só, não é suficiente para configurar a conduta ímproba. Inafere-se que as faltas exatadas do servidor não ocorreram em razão de condições exatadas por elemento subjetivo do dolo, ou qualificadas pela má-fé, conclui que o servidor investigado atinou sem especial fim de agir, sem intenção clara de burlar as regras administrativas.

Resultando inexistente o dolo por parte do servidor no dever funcional, portanto, ausente a vontade do servidor em agir de má-fé em lesionar a administração pública, logo, elucida pela presunção da inocência do servidor na aplicação do princípio in dubio pro reo.

3. DISPOSITIVO

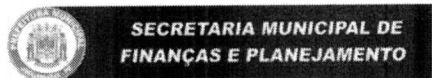
Ante o exposto, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual julgo improcedente, o presente processo administrativo disciplinar instaurado em nome do servidor EMÍLIO FÁRIA ARILOQUE, matrícula 244, concedendo o arquivamento do feito.

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se

Jaguariaíva, 03 de setembro de 2024

ALCIONE LEMOS PREFEITA



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

OBJETO: LEILÃO ELETRÔNICO DE BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA, ABERTURA DA LICITAÇÃO: 05/11/2024, ÀS 10:00 HORAS, LOCAL DE ABERTURA: Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo será disponibilizado através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br. Ou na Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, No Departamento de Compras e Licitação, 2º Andar, no endereço informado abaixo: Praça Isabele Branco, 142 - Cidade Alta ou pelo e-mail: compras@samajv.com.br. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone - (43) 3535 - 9438. Jaguaraiava, 10 de outubro de 2024.

VINICIUS WEIGERT AGENTE DE CONTRATAÇÃO-DECRETO 471/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024

OBJETO: Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal Carolina Lupion.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 14 de outubro de 2024, às 09h30min do dia 24 de outubro de 2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h31min às 09h59min do dia 24 de outubro de 2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 24 de outubro de 2024.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado: Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: http://bll.com.br ou https://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/. Maiores informações: e-mail: compras@samajv.com.br. Jaguaraiava, 10 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024. A Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, por intermédio de sua Pregoeira designada pelo Decreto Municipal Nº 469/2023, torna público a todos os interessados do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/4G/GSM, para a gestão da Frota Municipal, está SUSPENSO, em virtude de reavaliações na solicitação e posterior edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024. A Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, por intermédio de sua Pregoeira designada pelo Decreto Municipal Nº 469/2023, torna público a todos os interessados do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto: Contratação de Empresa do ramo de tecnologia da Informação para prestação de serviço de cessão de uso de softwares para auxílio na formação e elaboração de cota de preços das compras públicas deste município, está SUSPENSO, em virtude de reavaliações na solicitação e posterior edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024. A Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, por intermédio de sua Pregoeira designada pelo Decreto Municipal Nº 469/2023, torna público a todos os interessados do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto: Registro de preço objetivando a Contratação de empresa para serviços de divulgação, sinalização e identificação de eventos e demais atividades, está SUSPENSO, em virtude de reavaliações na solicitação e posterior edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024. A Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, por intermédio de sua Pregoeira designada pelo Decreto Municipal Nº 469/2023, torna público a todos os interessados do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS GRÁFICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA O ANO DE 2025, está SUSPENSO, em virtude de reavaliações na solicitação e posterior edital.

IPASPMJ Contrato administrativo nº 01/2023 - 1º aditivo contratual. Prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir de seu vencimento, ou seja, de 11/10/2024 até 11/10/2025. O valor atualizado será de R\$ 12.444,94 (doze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - IPASPMJ. CNPJ nº 12.376.916/0001-51. Contratado: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA - CNPJ 21.610.869/0001-71.

SAMAE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024 1) TIPO: MENOR PREÇO 2) OBJETO: Aquisição de um aspirador de pó líquido com capacidade mínima de 1350W e 32 litros, projetado para a aspiração de sólidos e líquidos para atender às necessidades de limpeza dos escritórios e veículos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Jaguaraiava. Descritos no Termo de Referência. 3) PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: das 09:00h do dia 11/10/2024 às 15:00h do dia 16/10/2024 - horário de Brasília. 4) ENDEREÇO PARA ENVIO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: A proposta de preços, deverá ser encaminhada via e-mail, para o endereço eletrônico: compraslicitacoes@samajv.com.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 ou pode ser protocolada diretamente no Protocolo Geral do SAMAE, localizado na Rua Porto Velho, nº 140, Jardim São Roque, Jaguaraiava-PR, em envelope fechado, fazendo referência à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024. 5) LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: www.samajv.com.br/licitacoes/

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguaraiava PR, telefone (43) 3535-1579/3535-8211.

Jaguariaíva, 11 de outubro de 2024.

Andréia Cristina de Matos Comissão de Contratação